

**PRODUROR RURAL:** Um estudo comparativo entre pessoa física e pessoa jurídica agroindustrial.

Autor: WégelaTatiara Maia Passos

## **RESUMO**

O agronegócio é um dos setores que mais contribuem com a arrecadação de impostos e vem se destacando a cada dia devido ao seu desenvolvimento acelerado no Brasil e na região Oeste da Bahia, contribuindo com crescimento do PIB, geração de emprego e renda do país. Diante disso existe uma grande preocupação relacionada ao funcionamento de todo processo do setor. Atualmente, tem-se buscado entender como funciona o desenvolvimento da atividade rural seja ela desenvolvida pelo produtor pessoa física ou jurídica, com o intuito de obter informações nas quais revelam o enquadramento mais viável. Por se tratar de um país que possuem uma carga tributária muito alta, o objetivo deste trabalho é identificar e divulgar quais benefícios financeiros e tributários são obtidos pelo produtor rural na forma de pessoa física ou jurídica agroindustrial, divulgando as taxas de juros aplicadas referente aos créditos disponibilizados ao pequeno e médio produtor, revelando as vantagens e desvantagens obtidas na aquisição desses recursos. Através de pesquisa bibliográfica e documental, é exposta a história do agronegócio envolvendo a sua importância, expansão no Brasil e na Região Oeste da Bahia fazendo uma abordagem do setor onde são citados os produtos que mais contribuem para esse desenvolvimento como a soja, algodão, milho e café, citando também a agroindústria e as implantações que estão sendo realizadas na região Oeste e os impactos sofridos devido à falta de estrutura por ser precária ainda, suas instalações e também responsabilidade social que essa possui. É feita também uma apresentação do produtor pessoa física e pessoa jurídica, incluindo os impostos que lhes são devidos, a carga tributária aplicada.

**Palavras-chave:** Agronegócio; Agroindústria; Carga Tributaria

## 1 INTRODUÇÃO

Haja vista a importância do agronegócio na região Oeste bem como a relevância no PIB brasileiro faz-se necessário o aperfeiçoamento dos controles assim como o planejamento no que concerne a avaliação da melhor forma de tributação de modo que possa desonerar a carga tributária e alavancar os resultados do seguimento. O agronegócio surgiu no Brasil, no período colonial, com a implantação dos engenhos. Houve uma grande revolução e, hoje, é um dos segmentos de maior destaque na economia. Devido essa evolução que vem ocorrendo no país e, principalmente na região Oeste da Bahia, tem despertado o interesse de conhecer melhor a legislação na qual favorece o produtor rural com os benefícios que o governo lhe concede e, a partir daí, identificar o melhor segmento que contribuirá para redução dos encargos tributários e fiscais para execução da atividade rural.

Há uma preocupação em agregar valor aos produtos produzidos, sem que ocorra a necessidade de transportá-los para cidade. Isso tem se tornado possível devido a descobertas de novas tecnologias relacionadas ao campo. Hoje, se percebe que é muito comum a existência de produtores que buscam formas de agregar valor à matéria prima com a industrialização à produção que vem modernizando cada vez o processo produtivo e otimizando lucros, direcionando esses produtores ao rumo de uma atividade econômica moderna e rentável.

O comportamento tecnificado do homem do campo tem se tornado algo necessária para o produtor que não deseja ser desativado do mercado que a cada dia tem se tornado mais competitivo e agressivo. O surgimento de novas tecnologias foi um dos principais fatores para o crescimento do agronegócio que com isso, obriga o produtor a se adaptar às mudanças que vem surgindo, pois os produtores que não se adaptarem a esses avanços certamente serão desativados do mercado que está cada vez mais exigente. O setor agrícola precisa estar preparado e atualizado para esse atual método de administração.

Com surgimento da industrialização no campo que deu início nas regiões Sudeste e Sul, em seguida espalhou-se para todas as partes do país e, posteriormente, foram surgindo à implantação de grande indústria no meio das fazendas. Com a ideia de implantar

indústrias no campo vem surgindo à compra de grandes fazendas por indústrias ou até mesmo pôr grupo de investidores que veem neste seguimento um amplo horizonte para investimentos.

O agronegócio é uma realidade que faz parte da nossa atualidade que vem se aperfeiçoando e ganhando cada vez mais destaque no cenário político, econômico e social que apesar de já existir grandes avanços tecnológicos voltados para produtor rural existe uma deficiência muito grande em relação ao conhecimento dos benefícios e encargos que o produtor pode obter redução diferimento ou postergação do ônus tributário. Devido essas deficiências é fundamental que o produtor faça um planejamento tributário sendo esse um eficiente recurso na escolha do enquadramento mais viável, já que o Brasil possui a maior carga tributária, o produtor precisa de estratégia que possa reduzir a carga fiscal de forma lícita.

Questiona-se qual a maneira mais vantajosa, tributária financeira e operacionalmente para o produtor rural desenvolver suas atividades, pessoa física ou pessoa jurídica no seguimento agroindustrial no Brasil e na Região Oeste.

Com crescimento da importância do Agronegócio no mundo, no Brasil e na região Oeste, as relações comerciais e os controles, fiscais, trabalhistas, fundiárias vem exigindo atualmente mudanças que gera dúvidas incertezas e questionamento e são através desses fatores que se busca entender pôr partes o desenvolvimento das atividades dos produtores rurais com estruturação nova da empresa rural. A criação de pessoa jurídica que em parceria com pessoa física passam a explorar a atividade que antes era feito somente pôr pessoas físicas.

A região Oeste por ser uma das regiões mais rica do país em produtividade, nos últimos anos, vem se expandindo cada vez mais e com isso, o agronegócio brasileiro vem crescendo atualmente gerando renda e emprego, contribuindo para o desenvolvimento do país, se tornando uma das principais responsáveis bases da economia e desenvolvendo novas tecnologias. A alavancagem econômica do agronegócio na região Oeste, bem como a relevância no desenvolvimento do país, é perceptiva a necessidade do esclarecimento tributário dos empreendedores que exploram essa atividade. O presente estudo visa mostrar como é explorada a atividade do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica

agroindustrial citando o melhor enquadramento, relacionado à incidência de impostos, as taxas de juros para obtenção de financiamentos.

Foram verificados através de estudo bibliográfico os impactos tributários e operacionais, aplicação dos impostos, as taxas de juros sobre financiamento para identificar o melhor enquadramento, do produtor rural como pessoa física ou jurídica agroindustrial.

Este estudo configura-se em uma pesquisa bibliográfica tendocaracterística exploratória e qualitativa, pois fundamenta-se e se desenvolve a partir de materiais extraídos de livros, documentos, jornais e internet, a carga tributária aplicada ao produtor rural pessoa física e jurídica agroindustrial e as vantagens financeiras que o governo oferece com taxas de juros reduzidos para financiamentos.

## 2. A IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O agronegócio vem se expandindo, a cada dia, e com isso tem se destacado no âmbito mundial sendo hoje um dos grandes responsáveis pela economia pôr ser um setor de grande empregabilidade que vem gerando renda no país. Tal fato por conta de seu crescimento econômico, sendo dinâmico na economia e pela sua capacidade de impulsionar os demais setores.

O resultado do sucesso que o agronegócio brasileiro e sulista obteve foi graças aos caminhos das gerações passadas que mesmo tendo um grande espírito empreendedor e também aventureiro havia uma dificuldade muito grande de infraestrutura, em que a industrialização dos produtos era realizada em máquinas muito precárias sem qualquer tipo de recursos. Exemplo disso eram os moinhos colônias de pedra, os engenhos de cana que funcionavam através da força animal havia também uma grande dificuldade em relação ao transporte de produtos agrícolas entre o centro produtor até o consumidor.

A participação da agricultura tem reduzido ao longo da história recente do Brasil posicionando-se nos últimos anos aproximadamente 10% do PIB. Ao fazer uma análise do agronegócio na sua concepção mais extensa, percebe-se que esse mantém uma elevada participação, na qual seria estimada entre 35 e 40%.

O amplo setor do agronegócio vem tornando-se grande fonte de renda e emprego da sociedade brasileira, obtendo destaque nacional e internacional em 2011 onde sua participação nas exportações do Brasil no mês de junho foi de 37% e em junho de 2012 esse chegou a 41,7% totalizando 8,07% bilhões no mês.

Conforme afirma Mélo, (2012)

No acumulado de 12 meses as exportações somaram US\$ 96,57 bilhões. As importações do setor foram de US\$ 17,12 bilhões, resultando em um saldo positivo de US\$ 79,45 bilhões. As vendas externas tiveram um crescimento de 14,1% enquanto o incremento nas importações foi de 9,4% em relação aos 12 meses anteriores.

Diante disso é perceptível que o agronegócio vem causando um impulso maior nas exportações.

Com relação expansão do agronegócio brasileiro, em 2011 houve um avanço do Produto Interno Bruto – PIB obtendo um percentual nesse mesmo período de 5,73% que também expande o setor da economia chegando a um resultado de 2,7%. Em virtude disso, hoje o agronegócio tem grande participação no PIB, no qual representa 30% desse. Segundo Mittmann (2012).

O PIB do campo expandiu-se 5,73% no ano passado, mais que o dobro do PIB geral do país - + 2,7%. E assim a participação do setor no PIB total aumentou sua fatia de 21,78% para 22,74%. O PIB do agro atingiu R\$ 942 bilhões (já descontando a inflação), e o do país R\$ 4,143 trilhões. Em 2010 a riqueza do campo tinha crescido 7,36%. Portanto, em dois anos o acumulado é de 13,51%. Só no último trimestre de 2011, visto a valorização das cotações das commodities, o PIB da agropecuária cresceu 8,4%.

Apesar dos resultados do PIB em 2011 ter sido bastante favorável, em 2012 segundo dados do IBGE ocorreu um crescimento de apenas 0,1% no primeiro trimestre chegando a 0,4% no segundo. Tais resultados foram inferiores aos do ano anterior e um dos fatores que contribuíram para o fracasso no crescimento do PIB foi a crise econômica da Europa, a redução no consumo interno no qual tem sido causado devido ao endividamento dessas, o aumento nas exportações uma vez que se tornaram bem maiores.

O Programa de Cooperação Nipo- Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados- PRODECER I, II e III é um programa de iniciativa dos japoneses, onde a ideia de sua implantação surgiu em 1973 quando o presidente dos Estados Unidos, Ricard Nixon resolveu impedi o embargo das exportações de grãos e farelos. Diante disso o Japão se deparava com uma situação muito crítica porque dependia extremamente das exportações

americanas, preocupados com o problema em que o país enfrentava os japoneses tiveram a ideia de criar um programa de parceria agrícola com o Brasil.

O PRODECER deu início em 1978 quando começou suas atividades no cerrado do Brasil com recursos disponibilizados de fontes institucionais do governo e dos bancos privados japoneses.

Conforme afirma Osada, (2012).

PRODECER I- Estabelecido a partir de 1979 nos municípios de Iraí de Minas, Coromandel, Paracatu e Paracatu- Entre Ribeiros, no estado de Minas Gerais. Foram incorporados 70 mil hectares do cerrado para o desenvolvimento de tecnologia para a produção de grãos, principalmente milho, soja e trigo.

PRODECER II- O projeto foi iniciado em 1985, abrangeu uma área maior que o primeiro projeto, foram 200 mil hectares de cerrado nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Mato Grosso do Sul.

PRODECER III- Em fase de implantação do projeto, o programa cobre uma área que corresponde a 80 mil hectares nos estados do Maranhão e Tocantins. O investimento para fase inicial foi de US\$ 138 milhões. Os últimos acertos para o plano de expansão do projeto atingindo os Estados do Piauí, Pará e Rondônia foram concluídos no final do mês de abril de 1997 pelo Ministério da Agricultura.

Diante dos bons resultados auferidos no primeiro projeto, despertou o interesse em implantar um novo para desenvolvimento da região do cerrado contribuindo para o aumento de emprego e conseqüentemente melhorando a renda da população local. Haja vista que através dos resultados satisfatórios obtidos certamente ocorrerá uma aplicação com intuito de expandir a produção de alimentos no cerrado onde era considerado como terras improdutíveis.

## 2.1. A AGROINDÚSTRIA

Diante das modernizações e transformações que vivemos atualmente com os avanços da tecnologia, no setor agrícola isso não é diferente os produtores tem percebido a necessidade de mudanças e modernizações no meio em que está inserido após a globalização dos mercados, haja vista que a agro industrialização é uma forma de fortalecer sua capacidade de produção social, apesar de existir muitas falhas é preciso que ocorra políticas públicas em favor de várias formas de agro industrialização, que abrangem desde o mercado informal até os mercados de nicho, produtos orgânicos e de qualidade diferenciada.

A agricultura e a agroindústria sofrem fortes impactos devido à falta de infraestrutura que ainda é muito precária, onde o transporte terrestre percorre por longas distâncias em estradas mal conservadas fazendo com que isso eleva o custo e deprimem os preços dos produtos.

Responsabilidade Social é uma tendência mundial não só ao setor agroindustrial como em todos os outros, haja vista que no mundo atual existe uma preocupação muito grande relacionado ao desenvolvimento sustentável, a agroindústria pode realizar um trabalho envolvendo a responsabilidade social através práticas aplicadas nas quais possam estimular seus funcionários a se conscientizarem da importância desse para o planeta. Quando se fala de responsabilidade social sabe-se que é necessário fazer investimentos, para que isso seja executado é preciso que haja investimento no capital humano. Na agroindústria isso ocorre através de programas na área de educação, saúde, lazer, ou seja, oferecer aos seus funcionários o ritmo de vida com qualidade respeitando o ambiente.

O setor agroindustrial vem se preocupado muito com a responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, em virtude disso é que são desenvolvidos objetivos que possam averiguar a visão, missão, estratégia e todo o alicerce da organização. Quando se fala em desenvolvimento sustentável a agroindústria deve analisar se realmente a agricultura tradicional oferece condições suficientes para suprir toda essa demanda.

Segundo afirma Toregrossa, (2012).

Transgênicos: São organismos geneticamente modificados (OGMs), tiveram genes estranhos, de qualquer outro ser vivo, inseridos em seu código genético. Esta é uma questão difícil de obter uma resposta única, porque, se de um lado os transgênicos podem representar perigo para a saúde humana (ainda carecemos de dados conclusivos), tornando a agricultura mais arriscada, impactando com o solo (micro organismos) e também ainda não existir regulamentos técnicos de segurança quanto ao seu uso.

Por outro lado temos a constante necessidade de produzir mais e mais alimentos para uma demanda cada vez mais crescente.

Diante de toda necessidade que surge para produção é que deve haver uma preocupação maior, ou seja, saber se realmente consegue atender a demanda sem causar impactos negativos ao meio ambiente.

### 3. PRODUTOR RURAL

Segundo a legislação do imposto de renda nos artigos 58 a 71 do RIR/99, produtor rural é pessoa física ou natural que explora atividades agrícolas e pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal a exploração de apicultura, da avicultura da suinocultura, da sericultura, da piscicultura e outras criações de pequenos animais. Inserem-se também nesse contexto os produtos agrícolas ou pecuários que são transformados sem ocorrer alteração na composição.

A legislação do imposto de renda das pessoas físicas ressalta ainda que as atividades do produtor rural devem ser executadas pelo próprio agricultor ou criador, com auxílio de máquinas e equipamentos exclusivos da atividade rural. É produtor rural pessoa jurídica aquele que desenvolve suas atividades podendo ser agrícola, pecuária através do CNPJ, cadastro nacional das pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil. A pessoa jurídica a qual fará a exploração da terra pode ou não ser proprietária da terra explorada, no caso de arrendamento essa exploração será feita pelo arrendador.

No Brasil, existem as duas formas de exploração da atividade rural: pessoa física e pessoa jurídica, dentre essas prevalecendo a exploração na forma de pessoa física pôr ser menos onerosa que a de pessoa jurídica.

Existem vários incentivos de ordem fiscal para o produtor rural pessoa física, sendo essa uma das grandes vantagens para produtor já que o Brasil possui uma das cargas tributária mais alta do planeta. A partir de 2003 o atual Código Civil define o termo empresário, como todo indivíduo que executa profissionalmente atividade econômica destinada para produção ou circulação de bens ou serviços, em virtude disso todo empresário individual inscrito na junta comercial é beneficiado pelo código civil onde diz que a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural. Aquele que é considerado como grande produtor rural na forma de pessoa física é comparado às pessoas jurídicas uma vez que a realização das escriturações deve ser feita pôr um profissional contábil qualificado, sendo utilizado como base o método das partidas dobradas.

### 3.1. TRIBUTAÇÃO

O Brasil tem uma das cargas tributária mais alta do globo e muito se fala na redução de carga tributária. Em virtude disso, alguns órgãos como Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil e Confederação Nacional da Agricultura (CNA) vêm realizando um estudo para que possa ser desenvolvido um plano em que ocorra a conversão dos produtores, pessoa física para empresas, pessoa jurídica, com intuito de reduzir a carga tributária e facilitar o acesso ao crédito rural.

De acordo com o Sistema Tributário Nacional- (STN) tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

No agronegócio a incidência do tributo chega ser superior a dos EUA e da Argentina. O Brasil obtém um peso de 39%, os EUA 31% e a Argentina 29%, isso tem contribuído e estimulado a informalidade impedindo que aumente o número de produtores legais, ou seja, isso faz com que permaneça a existência de muita mão de obra na informalidade.

### 3.2. CRÉDITO

A quantidade de consumidores com acesso ao crédito no Brasil tem aumentado nos últimos anos, em virtude disso espera-se que ocorra uma redução na inadimplência do País, uma vez vem que os pagamentos das dívidas têm reduzidos. A aquisição ao crédito tem sido uma excelente alternativa concedidas as pessoas para quitação de suas dívidas, onde a busca desesperada por melhores condições para pagar de suas dívidas tem aumentado.

O crédito é considerado como de maior importância à maioria das outras atividades comerciais, sendo a agricultura uma empresa a céu aberto no qual está sujeita a receber sol e chuva em excesso ou escassez. Para que sejam executadas as atividades no meio agrícola é necessária à liberação de financiamento rural sendo esse essencial para que ocorra realmente o desenvolvimento dessas, e logo após a essas aquisições começam a surgir as

preocupações, tensões não só aos concessionários como também aos tomadores, pois, os credores esperam que possam recuperar o valor máximo liberado em um tempo curto com menor custo. Mas o inverso não é válido, pois, os produtores esperam um desconto máximo possível, com prazo mais extenso sem sofrer penalidades. É importante que problemas iguais a esse devam ser evitados por ambos os lados, o que deve ocorrer é uma aproximação equilibrada para poder chegar a um consenso.

O Banco do Brasil que vem sendo considerado a principal agente financeira do Plano Safra dos últimos anos tem disponibilizado linhas de crédito aos produtores rurais, no ano de 2011 o total liberado para o plano Agrícola e Pecuário 2011/2012 foram de R\$ 107,2 bilhões em todo o País. Através dessas vantagens que são oferecidas aos produtores rurais tem estimulado mais a atividade agrícola, aumentado o número de exportações e contribuído para o crescimento da economia do país.

Conforme comenta Anceles (2002, p.93)

Os empréstimos do Governo Federal (EGF) são concessão da União ao mutuário produtor rural de uma quantia equivalente ao valor de toda sua colheita, com objetivo específico de evitar a comercialização do produto safra, quando os preços estão em baixa.

Compreendem empréstimos:

a) Com a opção de venda (EGF/COV): visam proporcionar ao beneficiário condições para comercialização de seus produtos em época de preços mais favoráveis, facultando-lhe ainda vender a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) o produto financiado:

b) Sem opção de venda (EGF/SOB): visam proporcionar recursos financeiros ao beneficiário, de modo a lhe permitir o armazenamento e a conservação de seus produtos, para vendas futuras em melhores condições de mercado.

Programas de incentivos como esse são conhecidos em todo meio agrícola com disponibilidade também para os empresários rurais com intuito de investir em regiões distantes aos grandes centros econômicos.

### 3.3 ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

Uma empresa rural pode-se enquadrar nas seguintes formas de tributação, lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado e simples. Tendo em vista que para realização de uma análise no qual o objetivo dessas é avaliar qual enquadramento mais viável para empresa

desenvolver suas atividades, é necessário que seja elaborado todo um planejamento onde possa analisar qual melhor forma de tributação.

Através de um bom planejamento é possível que a empresa rural consiga reduzir o pagamento ou recolhimento dos impostos, tributos, taxas e contribuições de forma lícita, ou seja, optar por uma modalidade de tributação mais vantajosa. O produtor rural desenvolve sua atividade em dois seguimentos pessoa física e pessoa jurídica, sendo que o produtor rural pessoa física mesmo tendo sua atividade e características idênticas à de uma empresa não pode ser considerado como empresário.

O governo contempla o produtor rural pessoa física com vários incentivos fiscais dentre eles a compensação de prejuízo, quando o resultado da exploração da atividade pessoa física for positivo os prejuízos obtidos em anos calendário anteriores podem ser compensados.

Afirma Anceles (2002, p.137) “O saldo do prejuízo acumulado da atividade rural, apurado a partir do ano calendário de 1987, constante da escrituração da pessoa física, poderá ser compensado com o resultado positivo apurado nos anos-calendário seguintes”. Se o resultado da atividade rural for negativo (prejuízo), poderá ser compensado nos anos calendários posterior. A partir de 2006, o resultado da exploração da atividade rural do produtor rural pessoa física passou a ser realizada através do livro caixa, ficando dispensados somente aqueles cuja receita anual não ultrapasse 56.000,00.

Conforme afirma Marion (2009, p.182)

O resultado da exploração da atividade rural por pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, deverá ser feita mediante escrituração do livro caixa, exceto para contribuintes cuja receita anual dessa atividade seja de valor até R\$ 56.000,00, estando estes dispensados da escrituração do livro.

O produtor rural pessoas física pode também optar pela tributação simplificada e parceria, onde será aplicado o percentual sobre a receita total financeira, ficando esse desfavorecido na compensação de todos os prejuízos total, pois ao optar pelo resultado de 20% o produtor rural pessoa física não poderá fazer a compensação de todo prejuízo obtidos correspondentes há anos-calendários anteriores ao da opção.

Conforme afirma Marion (2009, p.183) “O produtor rural poderá optar pelo cálculo do resultado (lucro) da atividade simplesmente aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta no ano-calendário”.

Todavia, a pessoa física que optar por essa modalidade de tributação simplificada perderá o direito a compensação do total dos prejuízos.

Na transformação do produtor pessoa física para pessoa jurídica ocorre muitas alterações com relação à tributação no qual recebe um tratamento diferenciado, tendo em vista que são concedidos benefícios ao produtor pessoa física, onde a mesma aplicação não é válida ao produtor enquadrado como pessoa jurídica. Diante disso caso ocorra à transformação, do produtor pessoa física para jurídica a única forma jurídica que pode favorecer o produtor é o lucro real.

O produtor rural que explora atividade rural como pessoa jurídica é beneficiada com vários incentivos concedidos pelo governo dentre eles a compensação de prejuízos fiscais.

“Segundo Marion (2009, p.178)prejuízo fiscal determinado pela pessoa jurídica que explora exclusivamente atividade rural incentivada, na forma prevista na lei nº 8.023/90 poderá ser compensado com o Lucro Real do período de apuração posterior, não havendo restrição de prazo para tal compensação e não se aplicando o limite de 30% (trinta por cento) com as demais empresas (art.512, RIR/99)”.

Mesmo com tantos benefícios concedidos ao produtor rural pessoa física, para o produtor que necessita fazer um controle maior devido as exigências e necessidade que surge de controlar o negócio, é preferível que o produtor dispense um controle mais simplificado e opte por um mais amplo mesmo que tenha um custo mais elevado. Afinal, quando se trata de um ramo como agricultura onde pode envolver muitos riscos relacionados a produção envolvendo preço, custo e clima é importante ter o controle de todo processo operacional podendo assim evitar prejuízos bem maiores.

### 3.4. BENEFÍCIOS FINANCEIROS

O agricultor já obteve muita ajuda do governo com relação aos benefícios financeiros, isso ocorreu na época em que o mesmo via o governo como principal responsável pelas dívidas referente à aquisição desses recursos, ou seja, os financiamentos federais eram prorrogados pôr um longo período com taxas baixíssimas.

Conforme afirma Reis, revista a Granja,2012

Na época das famosas anistias, onde os financiamentos federais tinham seus pagamentos prorrogados por décadas a juros baixíssimos. Hoje com as mudanças

na legislação, o fornecimento de crédito rural tornou-se possível também às empresas privadas, assim como, concomitantemente, abriu-se um leque de títulos de crédito disponíveis para melhores negociações.

Atualmente, o Governo Federal disponibiliza menos de 5% do financiamento agropecuário, isso significa que a maioria dos recursos direcionados ao setor agrícola é adquirida de iniciativa privada. É perceptível que o setor agrícola obtém apoio do governo haja vista que são disponibilizadas linhas de créditos com valores relevantes, prazos extensos e taxas de juros com percentagens baixas. Em virtude disso, o fortalecimento do setor agrícola financeiro vem se expandindo cada vez mais.

### 3.5 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

O governo concede alguns benefícios ao produtor referente a alguns tributos devidos da atividade rural, o ITR imposto devido a todas as pessoas físicas e jurídicas que possuem imóvel rural onde a sua declaração deve ser feita anual, haja vista que para realização do seu cálculo ocorre à dedução das áreas não tributadas que são áreas de preservação, reserva legal e aquelas que são de preservação ambiental. Para fazer a exclusão dessas áreas o contribuinte é obrigado informar o número que consta no recibo do Ato Declaratório Ambiental – ADA esse é um recibo no qual é emitido até 30 de setembro pelo órgão competente nesse caso o IBAMA.

É de fundamental importância que seja emitida a ADA, pois através dessa o proprietário rural pode obter uma redução de até 100% sobre as áreas reservadas nas quais estão efetivamente protegidas no momento em que é realizada a declaração no documento de apuração do ITR.

### CONCLUSÃO

Devido a grande extensão territorial e o clima propício o agronegócio tem sido um dos seguimentos mais explorados no meio produtivo, promovendo efeitos positivos na economia nacional e na região oeste. O presente estudo objetivou evidenciar as opções de enquadramentos para os produtores podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica agroindustrial. Ao considerar a alavancagem da atividade agrícola na região, bem como a

geração de emprego e renda obtida mediante a exploração do seguimento, o trabalho tende a responder a indagação levantada, realizando a distinção entre exploração da atividade rural na forma de pessoa física e jurídica agroindustrial, evidenciando os benefícios financeiros e tributários concedidos ao produtor.

O agronegócio tem sido um dos setores que mais cresce no país e na região Oeste da Bahia, obtendo uma participação no PIB brasileiro bastante significativa bem como na economia do país. O trabalho realizado buscou mostrar os dois enquadramentos do produtor rural sendo eles, pessoa física e pessoa jurídica. Devido o grande desenvolvimentoda atividade agrícola que vem ocorrendo a cada ano o presente estudo tende a responder os objetivos e hipótese levantada, identificando as diferenças entre a exploração da atividade rural na forma de pessoa física e jurídica agroindustrial, analisando os benefícios financeiros e tributários concedidos ao produtor.

Constata-se que o número de produtor rural enquadrado como pessoa física é bem maior que pessoa jurídica, tendo em vista que a carga tributária aplicada a cada um é diferenciada, diante disso percebe-se que a incidência de imposto sobre esse primeiro obtém vantagens onerosas maiores que pessoa jurídica. Ao analisar as taxas de juros aplicadas na maioria dos bancos é mais elevada para o produtor equiparado pessoa física, onde as exigências referentes os prazos e a forma de pagamento também são mais favoráveis à pessoa jurídica, em virtude disso o produtor rural pessoa física sai com grande desvantagem na aquisição dos financiamentos que são direcionados exclusivamente para a atividade agrícola. Com isso afirma-se a hipótese levantada, onde os juros aplicados ao produtor enquadrado como pessoa física são bem mais elevados do que ao produtor pessoa jurídica.

Quando se refere ao enquadramento do produtor rural é perceptível que a aplicação para o produtor equiparado à pessoa física é mais simplificada. Em contrapartida, não se aplica a mesma tributação para o produtor enquadrado como pessoa jurídica, de acordo com o trabalho desenvolvido fica evidente todas as modificações que ocorre na transformação do produtor pessoa física para pessoa jurídica podendo observar que, quando é realizada essa modificação no enquadramento a única forma jurídica que favorece o produtor pessoa jurídica é o lucro real por ser concedido a esse a compensação de prejuízos fiscais quando obtém Lucro Real do período de apuração posterior.

A realização desse trabalho demonstra que apesar do produtor pessoa jurídica receber uma carga tributária mais elevada do que pessoa física, o enquadramento desse primeiro se torna mais viável devido às vantagens obtidas nas taxas aplicadas sobre os financiamentos. Apesar de existir alguns, crédito rural controlado, esse na maioria das vezes tem taxas de juros iguais para os dois enquadramentos lembrando que mesmo na aquisição de créditos como esse que os juros aplicados para os dois enquadramentos sejam iguais o produtor que explora sua atividade na forma de pessoa jurídica continua sendo mais beneficiado uma vez que, ocorre mais facilidade e agilidade para toda e qualquer operação seja na liberação de crédito, financiamento para aquisição de bens.

Para finalizar o presente estudo, é importante ressaltar que seja realizado um planejamento adequado com a finalidade de obter resultados positivos para tomada de decisão no qual possa auxiliar os produtores seja ele equiparado à pessoa física ou jurídica e principalmente quando ocorre a transformação de um enquadramento para o outro. Tal fato se deve por conta de o país ter uma das cargas tributárias mais altas do mundo e isso, conseqüentemente acaba influenciando diretamente no negócio podendo afetar o setor impedindo o seu andamento, uma vez que os encargos financeiros e tributários refletem diretamente no preço dos produtos comercializados. Além disso a ocorrência de despesas extras e um custo mais elevado no decorrer de toda produção, o produtor tem que comercializar o seu produto de acordo com o preço de mercado, e, nessa situação, certamente ocorrerá uma redução no lucro ou até mesmo prejuízo.

## REFERÊNCIA

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. **Manual de Tributos da Atividade Rural**.2.ed.São Paulo,Atlas 2002.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda-pessoa jurídica**, 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

**A IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.** Disponível em:<<http://maisagronegocio.com/60/qual-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-brasileira>> Acesso em 17 julh.2012

**PIB Robusto.** METTMANN, Leandro Mariani. Disponível em A Granja, 2012.  
Agronegócio Impulsiona Exportações. MELO Beth. Disponível em: Agro Revenda maio/junho 2012.

**PRODECER: Projetos no cerrado e dívida agrícolas.** Osada. Disponível em:<<http://www.asiayargentina.com/usp-05.htm>>Acesso em 11 de out.2012.

**CTN – Código Tributário Nacional.**Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>Acesso em 20 de out.2012.

**BENEFÍCIOS FINANCEIROS.** Disponível em: Granja.2012.

**RIR – Regulamento do Imposto de Renda (1999).**  
Disponível em:<<http://www.receita.fazenda>>.Acessi em 15 de Out. 2012

**Método Dedutivo.** Disponível em:<<http://conceito.de/metodo-dedutivo>> Acesso em 05 abr.2012